



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

### **3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)**

#### **PROJETO DE LEI Nº 171/2025**

**AUTORIA:** Ver. Jaildo Oliveira

**EMENTA:** “Institui o Dia do Motorista de Transporte Escolar no município de Manaus e dá outras providências.”

#### **PARECER**

#### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 171/2025, de autoria do Vereador Jaildo Oliveira, que dispõe sobre a instituição do Dia do Motorista de Transporte Escolar, a ser celebrado anualmente em 17 de julho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Manaus.

A proposta tem como objetivo valorizar os motoristas de transporte escolar, destacando sua contribuição para a segurança e a garantia do acesso à educação, por meio da realização de atividades de conscientização e integração com a comunidade escolar.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão-somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2810 [www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

### 2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Compete a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, fiscais e orçamentários da propositura, nos termos do art. 39, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus.

O projeto em análise não cria cargos, funções, gratificações ou benefícios de natureza financeira. Da mesma forma, não institui despesas obrigatórias de caráter permanente que possam comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

As atividades alusivas à data comemorativa poderão ser realizadas com recursos já previstos no orçamento da administração municipal, dentro da alocação destinada a eventos institucionais e de valorização profissional, não acarretando aumento de despesa pública.

Portanto, a proposição não apresenta impacto orçamentário relevante, nem demanda suplementação de créditos adicionais, revelando-se compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as diretrizes orçamentárias municipais.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, conclui-se que o Projeto de Lei nº 171/2025 não implica em aumento de despesa pública nem compromete o equilíbrio fiscal do Município.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da matéria.

É o parecer

Manaus/AM, 07 de outubro de 2025.

**Marco Castilhos**  
Vereador – União Brasil  
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus - AM | 69029-120  
Tel.: 3303-2810 [www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

